



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 006/REITORIA/2022

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO, INGRESSANTES PELO VESTIBULAR DA UERJ PELA RESERVA DE VAGAS E PELA AMPLA CONCORRÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.280, de 29.01.2014, do Município do Rio de Janeiro, que institui o Passe Livre Universitário, e a Resolução SMTR 3204, de 28.11.2019, que estabelece normas complementares para a regulamentação do Passe Livre Universitário, aos estudantes universitários beneficiados pelos programas de reserva de vagas/cotas e alunos universitários em situação de hipossuficiência, na modalidade de ensino presencial e à distância, em instituições de ensino superior com sede localizada no Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o Passe Livre Universitário é um benefício concedido pelo município do Rio de Janeiro/RJ para os estudantes universitários cotistas ou hipossuficientes que **estudam em instituições com sede no município** e abrange, exclusivamente, ônibus municipal, BRT e VLT e foi restabelecido no dia 17/12/2021, após determinação do Ministério Público do RJ,

CONSIDERANDO que a concessão do direito fundamental ao transporte dos estudantes é um fator de redução para evasão universitária,

CONSIDERANDO que a pandemia trouxe novos desafios na efetivação das políticas de assistência estudantis, que visam promover a manutenção dos estudantes na universidade,

CONSIDERANDO que o Auxílio Transporte pago em dinheiro aos estudantes da UERJ proporciona opções no uso de meios de transportes não abrangidos pelo Passe Livre Universitário, como ônibus intermunicipal, trem, metrô, barcas, entre outros,

CONSIDERANDO a busca por equidade, no que concerne ao tempo de deslocamento e à oportunidade de estar presente no campus universitário para a participação com qualidade nas aulas, projetos de pesquisas, estágios, atividades culturais, artísticas oferecidas pela Universidade, visando à formação integral, acadêmica, profissional e pessoal do estudante,

CONSIDERANDO que não é permitido a acumulação de benefícios que tenham a mesma finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Auxílio Transporte para os estudantes da graduação da UERJ.

Parágrafo Único. O valor do auxílio a ser recebido respeitará a modalidade presencial ou semipresencial de cada curso da graduação da UERJ, conforme indicação da unidade acadêmica.

Art. 2º. Critérios para o recebimento do Auxílio Transporte:

I – ter ingressado pelo sistema de reserva de vagas;

II – ter ingressado para a vaga de ampla concorrência em processo seletivo da UERJ e esteja em situação de vulnerabilidade social, comprovada pela PR4;

III – ter renda familiar per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

IV - estar ativo e inscrito em disciplinas;

V - ter a frequência acima de 75% nas atividades, presencial ou remotas;

VI - não receber o Passe Livre Universitário ou programa congênere pago por outra entidade pública.

Art. 3º. O estudante que optar pelo recebimento do Auxílio Transporte, na área correspondente no Aluno Online, deverá declarar, sob as penas da lei, que não irá se utilizar de benefício semelhante oferecido por outros órgãos, justificando a razão de sua opção, a partir de formulário próprio.

Parágrafo único. A PR-4 irá comunicar aos órgãos que oferecem benefícios análogos, a relação dos beneficiários pagos pela UERJ, a fim de evitar duplicidade de pagamento.

Art. 4º. Os valores serão disponibilizados da seguinte forma:

I - modalidade presencial – valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - modalidade semipresencial – valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. A modalidade é definida pela direção de cada unidade acadêmica, de acordo com o estipulado nas disciplinas disponibilizadas presencial ou semipresencial no semestre letivo vigente.

Art. 5º. O pagamento está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º. O pagamento do Auxílio Transporte será suspenso nos casos de não atendimento a qualquer um dos seguintes critérios:

I – trancamento automático ou por ausência proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas;

II - comprovação da acumulação do Auxílio Transporte com o uso do Passe Livre Universitário ou benefício congênere;

§ 1º - O pagamento do Auxílio será suspenso até que os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos à universidade.

§ 2º - Demais situações que acarretem em devolução dos recursos recebidos serão avaliadas pela PR4.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução deste auxílio.

Art. 8º. Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

UERJ, 23 de janeiro de 2022.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 23/01/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27694838** e o código CRC **4B3ABDB1**.